

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIAM.001 - Página 1/3	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO</b>	Emissão: 27/10/2023	Próxima revisão: 27/10/2027
		Versão: 1	

## Capítulo I

### Disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1º O aleitamento materno é a estratégia que previne mortes em crianças menores de cinco anos, sendo o alimento ideal nos primeiros 6 meses de idade.

§ 1º De acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Sociedade Brasileira de Pediatria o aleitamento materno deve ser exclusivo até os 6 meses de idade e mantido até aos 2 anos de idade associado à alimentação complementar.

§ 2º Os benefícios do aleitamento materno são importantes para a criança, a própria mãe, para a família, ao estado e ao meio ambiente.

§ 3º Para a criança são caracterizados pela redução da incidência e a gravidade de infecções como diarreia, infecções respiratórias, a probabilidade de sobrepeso/obesidade, diabetes tipo 1 e 2; promove o desenvolvimento orofacial adequado, reduzindo a probabilidade de má oclusão dental, problemas na mastigação e deglutição, e respiração oral; está intimamente relacionado ao desenvolvimento cognitivo da criança além de estimular a proliferação da microbiota intestinal saudável, com reflexos positivos em diversos órgãos, inclusive no cérebro.

§ 4º Para a mãe consiste no período de amenorreia lactacional, redução da probabilidade de câncer de mama, ovário e endométrio, diabetes tipo 2 e depressão pós-parto.

§ 5º Para a família redução dos gastos com a compra de fórmula láctea, promoção do vínculo afetivo mãe-filho, com reflexos positivos para toda a família.

§ 6º Para o estado, com a promoção ao aleitamento materno, redução dos gastos com fórmulas infantis nas maternidades, custos associados a doenças das crianças como consultas, medicamentos, internações, absenteísmo dos pais no trabalho.

§ 7º Para o meio ambiente é caracterizado pelo leite materno ser um alimento natural, sustentável, produzido e levado ao consumidor sem desperdício, desmatamento, efeito estufa, poluição do ar e das águas e produção de lixo.

Art. 2º O Comitê de Incentivo ao Aleitamento Materno (CIAM) foi instituído com o objetivo de promover o aleitamento das crianças internadas e atendidas no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), assim como orientação para a manutenção deste aleitamento materno no domicílio antes da criança receber alta hospitalar.

Parágrafo único. As ações serão realizadas na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal, Unidade Cuidados Intermediários Neonatal, Alojamento Conjunto, Enfermaria de Pediatria, Pronto Socorro Infantil, Ambulatório de Pediatria e Posto de Coleta de Leite Humano, tendo a equipe multiprofissional como promotora destas ações.

Art. 3º O Comitê de Incentivo ao Aleitamento Materno tem natureza assistencial, acadêmica e científica, mediante atuação multidisciplinar e multiprofissional, prestando assessoria institucional à lactante e à criança que amamenta no seio materno e promovendo um programa de formação e educação continuada ao Incentivo ao Aleitamento Materno para os profissionais envolvidos, estimulando e orientando atividades de ensino e pesquisa na área.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIAM.001 - Página 2/3	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO</b>	Emissão: 27/10/2023	Próxima revisão: 27/10/2027
		Versão: 1	

## Capítulo II Competências

Art. 4º O Comitê de Incentivo ao Aleitamento Materno está ligado à Gerência de Atenção à Saúde e tem a finalidade de promover e assessorar os serviços hospitalares e ambulatoriais no incentivo e na manutenção da amamentação, promovendo o apoio multidisciplinar à criança e à lactante.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Incentivo ao Aleitamento Materno:

- I - organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, protocolos assistenciais para a promoção e incentivo ao aleitamento materno;
- II - capacitar recursos humanos para o incentivo ao aleitamento materno;
- III - estabelecer comunicação efetiva entre equipe multiprofissional;
- IV - promover acesso à informação e conhecimento ao incentivo ao aleitamento materno;
- V - promover educação continuada ao incentivo ao aleitamento materno;
- VI - promover atos de conscientização e multiplicação de conhecimento junto à sociedade.

## Capítulo III Composição e mandato

Art. 6º A Comitê de Incentivo ao Aleitamento Materno terá composição multiprofissional, tendo como pré-requisitos mínimos, pelo menos, um membro representante das seguintes áreas: enfermagem, fonoaudiologia, serviço social, medicina, nutrição e odontologia.

Art. 7º Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário serão ocupados por membros eleitos dentre os componentes do Comitê, em reunião aberta para este fim.

## Capítulo IV Atribuições dos membros

Art. 8º O Comitê atuará nos seguintes setores, sob demanda:

- I - Alojamento Conjunto;
- II - Ambulatório de Pediatria;
- III - Enfermaria de Pediatria;
- IV - Posto de Coleta de Leite Humano;
- V - Pronto Socorro Infantil;
- VI - Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal;
- VII - Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal.

Art. 9º São responsabilidade dos membros:

- I - comparecer às reuniões mensais;
- II - participar das ações de divulgação do Comitê nos diversos setores do hospital;
- III - contribuir para o funcionamento da Comitê;

*Cópia eletrônica não controlada*

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.*

© 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

[www.Ebserh.gov.br](http://www.Ebserh.gov.br)

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CIAM.001 - Página 3/3	
Título do Documento	<b>COMITÊ DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO</b>	Emissão: 27/10/2023	Próxima revisão: 27/10/2027
		Versão: 1	

IV - contribuir na organização dos eventos didáticos e acadêmicos.

#### Capítulo V

##### Reuniões/funcionamento

Art. 10. As reuniões regulares e obrigatórias ocorrerão a cada dois meses e, conforme a demanda, em caráter extraordinário, com discussão de temas relevantes ao Comitê, definições de atribuições e metas a serem cumpridas pelos seus membros.

Art. 11. O integrante do comitê que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, estará automaticamente desligado da equipe, sendo o controle de frequência será efetuado pelo secretário, mediante registro em ata.

#### Capítulo VI

##### Disposições finais

Art. 12. O Comitê deverá cumprir o que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, acessível pelo *link*:

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmt/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG.UPLAG.001Instituio decomissescomitsncleosegrupostcnicosdetrabalhoverso3.pdf>

Art. 13. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos entre os membros do Comitê.

### HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
1	26/9/2023	Elaboração do regimento (REG)

<p><b>Elaboração</b> Pavila Virginia de Oliveira Nabuco, presidente do CIAM</p> <p><b>Revisão e validação interna</b> Membros do CIAM</p> <p><b>Registro, análise e revisão</b> Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos</p> <p><b>Aprovação</b> Colegiado Executivo</p>	Data: 27/10/2023
---	------------------